



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PLANALTO – ESTADO DO PARANÁ

Praça São Francisco de Assis, 1583

CEP 85.750-000 – Fone (046) 3555-2168

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 05

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, aprova, e a Mesa Diretora nos termos do art. 40, I, e do art. 41, § 2º, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal, no seu art. 106, § 2º, X:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Planalto, passa vigorar com a seguinte redação, com a aprovação de emenda modificativa, discutida e aprovada em Plenário, atendidas as prescrições contidas no art. 29 da CF:

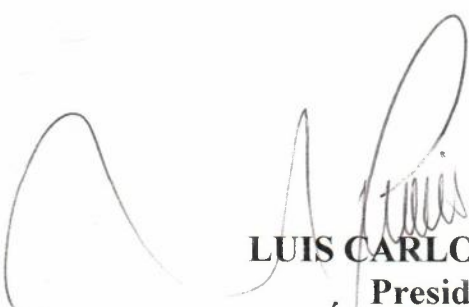
Art. 106...

§ 2º...

X – Licença a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias.

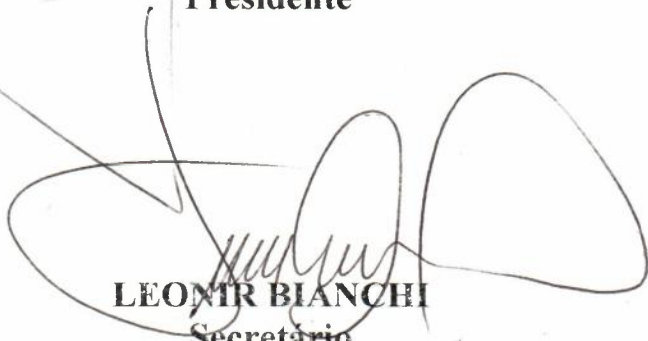
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e onze.



LUIS CARLOS PANZER

Presidente



LEONIR BIANCHI

Secretário